



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO EM SAUDE
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAUDE

NOTA INFORMATIVA Nº. 001/2020 - GPLAN/SPS/SES

Assunto: Com o objetivo de garantir que a informação e os recursos tecnológicos sejam utilizados de maneira adequada, permitindo a autonomia da instituição e a adequação às leis e boas práticas já existentes, a Gerência de Planejamento em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde – GPLAN/SES, informa sobre a política de senhas para acesso ao DigiSUS Gestor Módulo Planejamento – DGMP, que dispõe:

O referido sistema é utilizado para registro das informações relativas aos instrumentos de planejamento em saúde, sendo eles: Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatórios Quadrimestrais - RDQ, Relatório Anual de Gestão – RAG e Indicadores da Pactuação Interfederativa).

Compete aos gestores de saúde municipais, bem como, aos respectivos conselhos de saúde, a indicação dos responsáveis pelo acesso ao DigiSUS Gestor Módulo Planejamento – DGMP.

A solicitação de acesso ao DigiSUS Gestor Módulo Planejamento (DGMP) é feita através do sistema SCPA – Sistema de Cadastro e Permissão de Acesso, do Ministério da Saúde.

O acesso ao DigiSUS Gestor Módulo Planejamento (DGMP) possui os seguintes perfis:

Gestor Municipal: perfil específico para o gestor. Pode visualizar e preencher todos os campos de entrada no sistema: Identificação, Pactuação Interfederativa de Indicadores, Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde, RDQA e RAG, além de anexar arquivos. Somente este perfil possui permissão de enviar para análise do Conselho de Saúde.

Técnico Municipal: perfil específico para técnicos que preenchem o sistema. Pode visualizar e preencher todos os campos de entrada no sistema:

Rua Esteves Júnior, 160, 05º andar – Florianópolis/SC – 88.015-130
Fone: (48) 3664-8815 – E-mail: gplan@saude.sc.gov.br

Identificação, Pactuação Interfederativa, Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde, RDQA e RAG, além de anexar arquivos e gravar as informações.

Conselho Municipal: Pode visualizar todas as informações que já estiverem finalizadas pelo perfil Gestor (Plano de Saúde, PAS, Pactuação Interfederativa, RDQA e RAG). Emite parecer e considerações na Pactuação, RDQA e RAG.

A Secretaria de Estado da Saúde - SES é a referência para autorização das senhas de acesso das Secretarias Municipais de Saúde e dos Conselhos Municipais de Saúde. A quantidade de senhas solicitadas por município para acesso ao sistema poderá ser, de no máximo, **01 (um) perfil gestor, 04 (quatro) perfil técnico e 02 (dois) perfil conselho de saúde**. Cada perfil é vinculado a um CPF e um e-mail.

O perfil de gestor será liberado, preferencialmente, para o próprio gestor de saúde do município. Caso o gestor de saúde queira designar outra pessoa para o perfil gestor, deverá enviar documento à GPLAN/SES comunicando a indicação.

O perfil técnico deverá ser, preferencialmente, para funcionário efetivo do quadro funcional do município.

Será responsabilidade do gestor ou do técnico por ele designado pedir o cancelamento e/ou atualização dos dados dos perfis cadastrados.

A senha de acesso ao sistema DIGISUS não deve ser compartilhada, sendo de uso individual e intransferível.

As responsabilidades advindas do uso do login e senha de acesso para o exercício da função são:

a) O sistema DGMP, no menu Histórico de Ações, é possível identificar e rastrear todas as ações realizadas. O nome e CPF de quem acessou o sistema fica registrado e um arquivo com o histórico de ações pode ser consultado.

b) A senha é personalíssima e intransferível, gerando responsabilidade pessoal por todo e qualquer prejuízo que possa decorrer de sua cedência a terceiros, ainda que seja em caráter emergencial ou por necessidade de serviço. Inclui no

conceito de terceiros: outros servidores, superiores hierárquicos ou subordinados.

c) Constitui uso indevido da referida senha: a utilização para fins estranhos à competência funcional ou para fins de acesso a dados e informações estranhas à finalidade do referido sistema; a utilização designada para outrem, ainda que de boa fé e para fins lícitos; a utilização da senha de outrem com a finalidade de interferir na gestão do sistema auferindo ou produzindo vantagens pessoais, causando ou imputando prejuízo a outrem de qualquer espécie.

d) Poderá responder civil, criminal e administrativamente o usuário que emprestar/conceder sua senha, conforme previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra

e) O mesmo CPF não poderá ter acesso ao sistema com o perfil de Gestor Municipal e perfil de Conselho Municipal de Saúde. Podendo configurar conflito de interesses, que é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Vale ressaltar que a configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como, do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro. Conforme previsto no art. 1º da Lei 12.813/2013.

Art. 1º As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego

Rua Esteves Júnior, 160, 05º andar – Florianópolis/SC – 88.015-130

Fone: (48) 3664-8815 – E-mail: gplan@saude.sc.gov.br

que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto nesta Lei.

REFERÊNCIAS

Manual do Usuário MÓDULO PLANEJAMENTO DigiSUS.

Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Decreto Lei nº 12.813 de Maio de 2013.

Site da Corregedoria Geral da União.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2020.

Gerência de Planejamento em Saúde
Superintendência de Planejamento em Saúde
Secretaria de Estado da Saúde